

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2013, tendo por OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ÓRTESES E PRÓTESES PARA ATENDER OS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VITIMAS DE ACIDENTE TRAUMATIZADOS E COM SEQUELAS PATOLÓGICAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

*O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto imediato do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2013; enquanto o objeto mediato será contratação futura da empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, com o **CNPJ. nº 01.989.691/0001-60**, visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 01.989.691/0001-60 localizada na Rua C/212, esq. c/ C-218 nº 77 – Jd América – Goiânia/GO – CEP 74270-320 representada pelo seu representante legal Senhora Margarete Fistarol, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 12519235 SSP/MT e CPF. nº 861.983.511-49, residente e domiciliada em Sinop-MT;

543357 SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.						
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	264490	ACETABULO BIPOLAR 28X43	UNIDADE	1.008,90	20	20.178,00
2	273587	ACETABULO BIPOLAR 28X45	UNIDADE	1.008,90	20	20.178,00
3	273585	ANCORA MONTADA COM FIO FIBER 2,8MM	UNIDADE	1.249,95	60	74.997,00
4	273586	ANCORA MONTADA COM FIO FIBER 5,0MM	UNIDADE	1.249,95	60	74.997,00
5	264498	ARRUELA P/ 3,5 MM	UNIDADE	7,91	50	395,50
6	264499	ARRUELA P/ 4,5 MM	UNIDADE	7,91	50	395,50
7	264486	CABECA INTERCAMBIADA 22 COLO LONGO	UNIDADE	509,8	20	10.196,00
8	264484	CABECA INTERCAMBIADA 28 COLO MEDIO	UNIDADE	509,8	20	10.196,00
9	264492	CENTRALIZADOR DISTAL	UNIDADE	114,85	20	2.297,00
10	264493	CIMENTO ORTOPEDICO	UNIDADE	120,57	40	4.822,80
11	264483	COMPONENTE FEMORAL 7,5 MM	UNIDADE	989,96	20	19.799,20
12	14777	DRENO PARA SUCCAO 3,2MM	UNIDADE	39,99	100	3.999,00
13	264396	DRENO PARA SUCCAO 4.8 MM	UNIDADE	39,99	100	3.999,00
14	264478	FIO DE CERCLAGEM	UNIDADE	152,05	50	7.602,50
15	10658	FIO DE KIRCHNNER 1.5 MM	UNIDADE	14,3	50	715,00
16	11075	FIO DE KIRCHNNER 2,0MM	UNIDADE	14,3	100	1.430,00
17	10655	FIO DE STEIMANN 2.5MM	UNIDADE	14,3	50	715
18	14752	FIXADOR DE JURGAN 2,0MM	UNIDADE	551,6	50	27.580,00
19	11913	FIXADOR DE SURGAN 2,8MM	UNIDADE	551,6	100	55.160,00
20	264501	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA ANGULAR ROTACIONAL	UNIDADE	1.486,10	100	148.610,00
21	257403	FIXADOR EXTERNO DE COLLES	UNIDADE	551,6	50	27.580,00
22	264522	HASTE BLOQUEADA TBIA 09X340MM	UNIDADE	1.076,80	50	53.840,00
23	273589	PARAFUSO CANULADO 3,5MM NR 40	UNIDADE	127,6	60	7.656,00
24	264496	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM R16 NR 65	UNIDADE	127,6	30	3.828,00
25	273588	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM R32 NR. 65	UNIDADE	127,6	30	3.828,00
26	11915	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM X 16	UNIDADE	16,87	150	2.530,50
27	13470	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM X 18	UNIDADE	16,87	150	2.530,50

28	9311	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM X 20	UNIDADE	16,87	150	2.530,50
29	10668	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM X 22	UNIDADE	16,87	150	2.530,50
30	13069	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 28	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
31	9994	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 30	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
32	13062	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 32	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
33	13071	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 34	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
34	11918	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 36	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
35	13074	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 38	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
36	13350	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM X 40	UNIDADE	19,86	150	2.979,00
37	264525	PARAFUSO DE BLOQUEIO 4,5X30 MM	UNIDADE	85,98	150	12.897,00
38	264526	PARAFUSO DE BLOQUEIO 4,5X40 MM	UNIDADE	85,98	150	12.897,00
39	10552	PARAFUSO DE CONEXAO	UNIDADE	85,98	100	8.598,00
40	273597	PARAFUSO DESLIZANTE	UNIDADE	229,95	100	22.995,00
41	13072	PARAFUSO ESPOJONSO 4,0MM NR 40	UNIDADE	30,47	100	3.047,00
42	257377	PARAFUSO ESPOJONSO 6,5MM R16 NR 70	UNIDADE	30,47	50	1.523,50
43	273590	PARAFUSO ESPOJONSO 6,5MM R32 NR 70	UNIDADE	30,47	50	1.523,50
44	264530	PARAFUSO MALEOLAR 4,5X60 MM	UNIDADE	24,01	100	2.401,00
45	264529	PARAFUSO TAMPAO	UNIDADE	85,99	100	8.599,00
46	264451	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5X06 FUROS	UNIDADE	161,3	30	4.839,00
47	264450	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5X07 FUROS	UNIDADE	161,3	30	4.839,00
48	11910	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5X08 FUROS	UNIDADE	161,3	30	4.839,00
49	273592	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5X06 FUROS	UNIDADE	194,9	30	5.847,00
50	10659	PLACA DCP 3,5X6 FUROS	UNIDADE	202,1	30	6.063,00
51	11909	PLACA DCP 3,5X7 FUROS	UNIDADE	202,1	30	6.063,00
52	11912	PLACA DCP 3,5X8 FUROS	UNIDADE	202,1	30	6.063,00
53	264453	PLACA DCP 3,5X9 FUROS.	UNIDADE	202,1	30	6.063,00
54	264455	PLACA DCP 4,5X09 FUROS ESTREITA	UNIDADE	259,44	30	7.783,20
55	11914	PLACA DCP 4,5X10 FUROS ESTREITA	UNIDADE	259,44	50	12.972,00
56	264456	PLACA DCP 4,5X10 FUROS LARGA.	UNIDADE	325,7	50	16.285,00
57	264457	PLACA DCP 4,5X12 FUROS LARGA	UNIDADE	325,7	50	16.285,00
58	273591	PLACA DCP 4,5X16 FUROS ESTREITA ESPECIAL	UNIDADE	1.249,99	30	37.499,70
59	264454	PLACA DCP 4,5X16 FUROS LARGA ESPECIAL	UNIDADE	1.249,99	30	37.499,70
60	264459	PLACA DCS 95° 06 FUROS	UNIDADE	840,7	30	25.221,00
61	264460	PLACA DCS 95° 08 FUROS	UNIDADE	840,7	30	25.221,00
62	264461	PLACA DCS 95° 10 FUROS	UNIDADE	840,7	30	25.221,00
63	264462	PLACA DCS 95° 12 FUROS ESPECIAL	UNIDADE	1.249,50	50	62.475,00
64	273596	PLACA DE RECONSTRUCAO 3,5X10 FUROS	UNIDADE	329,8	20	6.596,00
65	7610	PLACA DHS 135° 10 FUROS ESPECIAL	UNIDADE	1.249,50	50	62.475,00
66	273595	PLACA DHS 135° 3 FUROS	UNIDADE	840,72	30	25.221,60
67	264464	PLACA DHS 135° 4 FUROS	UNIDADE	840,72	30	25.221,60
68	264465	PLACA DHS 135° 6 FUROS	UNIDADE	840,72	30	25.221,60

69	273593	PLACA EM L 4,5MM	UNIDADE	317,59	20	6.351,80
70	264458	PLACA EM T 3,5 3X3 FUROS	UNIDADE	303,01	50	15.150,50
71	273594	PLACA EM T 4,5MM	UNIDADE	317,58	20	6.351,60
72	273598	PLACA PARA CALCANEIO	UNIDADE	352,67	20	7.053,40
73	264495	RESTRITOR DE CIMENTO	UNIDADE	28,25	50	1.412,50
74	255659	SERRA DE GIGLER	UNIDADE	189,98	30	5.699,40
VALOR TOTAL						1.188.284,10

(Hum milhão, cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os PRODUTOS deverão ser entregues no local da vencedora, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciárias exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse publico devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e numero do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o numero do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a suceder-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao numero da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O numero de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributaria aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o numero do banco, bem como o nome e numero da agência e o numero da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a previa defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicada na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de

2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 020/2013, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2013 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
- Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de Junho de 2013

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS
Membro da Equipe

ALINE GLEYSS DOS SANTOS
MASCARENHAS
Equipe de Apoio

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

